



Contrato de Adesão aos Serviços de Cobrança Escritural

O presente Contrato de Adesão aos Serviços de Cobrança Escritural tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre a **UNICRED CENTRAL RS**, instituição financeira com sede na Rua Moura de Azevedo, nº 606 3º Andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.634.601/0001-19 – doravante designada IF – e o ASSOCIADO devidamente qualificado no Termo de Adesão, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. Os serviços de Cobrança Escritural consistem na cobrança de títulos automatizada que dispensa a emissão de duplicatas, borderôs e outros papéis, na qual o ASSOCIADO informa os dados da cobrança à IF através da utilização de SOFTWARE ou TRANSMISSÃO DE ARQUIVO fornecido pela IF ou pelo próprio do ASSOCIADO.
2. A adesão ao presente Contrato se dá por meio de assinatura do ASSOCIADO no Termo de Adesão, onde constarão as condições específicas e comerciais que regulam a utilização dos serviços de cobrança aderidos.
3. As condições operacionais e gerais de utilização do produto cobrança escritural estão disciplinadas nos Manuais de Cobrança UNICRED Troca Eletrônica Cedente CNAB 240 E 400 e Manual Sistema WEB Cliente Cobrança UNICRED.
4. A partir da adesão pelo ASSOCIADO aos serviços de Cobrança Escritural, a UNICRED efetuará os recebimentos do ASSOCIADO decorrentes de faturas por ele emitidas e encaminhadas pelo ASSOCIADO, nos termos do presente instrumento.
5. O ASSOCIADO assume, sob as penas da Lei, integral e exclusiva responsabilidade pela existência e legitimidade dos referidos créditos e as demais instruções relativas aos mesmos.
6. O ASSOCIADO enviará à UNICRED, via transmissão de dados, as informações dos títulos a serem cobrados, contendo os seguintes elementos: a) número da fatura/documento; b) vencimento; c) valor do título; d) identificação do devedor, inclusive endereço completo e número do CPF/CNPJ; e) valores de multas e/ou mora dia; f) eventuais valores de desconto/abatimento.
 - 6.1. Compete ao ASSOCIADO o envio de instruções complementares ao BANCO, tais como concessão de abatimento/desconto, pedido de baixa e/ou sustação de protesto e alteração de dados dos títulos.
 - 6.2. A UNICRED receberá os juros de mora para as cobranças não pagas na data do seu vencimento, bem como concederá os descontos / abatimentos previstos, mas não assumirá a responsabilidade pela cobrança de tais encargos, caso estejam em desacordo com a legislação pertinente ou que, embora constem nos boletos, não tenham sido cadastrados no sistema da UNICRED pelo ASSOCIADO.
7. O ASSOCIADO poderá solicitar e autorizar a UNICRED a remeter para protesto os títulos colocados em cobrança que estejam vencidos.

8. O ASSOCIADO declara, sob as penas da Lei, ter em seu poder a documentação que comprova a efetiva compra / venda / entrega das mercadorias e/ou prestação de serviços, comprometendo-se a exibí-la a UNICRED ou a terceiros, a qualquer momento, caso seja exigida ou solicitada, especialmente se ocorrer ou se pretender ocorrer a sustação judicial do protesto.

9. A UNICRED agirá como mero mandatário na apresentação de títulos para protesto, por conta, risco e em nome do ASSOCIADO, sempre e apenas quando por este solicitado, não assumindo, portanto, qualquer responsabilidade decorrente de tal ato. Assim sendo, o ASSOCIADO declara e reconhece, neste ato, que a UNICRED não poderá ser responsabilizada, como mandatária, pelo apontamento dos títulos remetidos a Cartório. O ASSOCIADO se obriga também a informar imediatamente a UNICRED, por escrito, em caso de recebimento ou negociação direta com o sacado, de quaisquer dos títulos colocados em cobrança, sendo o ASSOCIADO o único e exclusivo responsável em caso de descumprimento desta obrigação, pelas perdas e danos advindos da omissão.

10. A UNICRED, na condição de mandatária, fica autorizada pelo ASSOCIADO a não remeter o título a cartório para protesto, se receber comunicado do sacado, por escrito, mencionando quaisquer uma das seguintes ocorrências: a) o título não tem origem; b) o título já foi pago; c) o sacado não recebeu a mercadoria indicada na nota fiscal; d) qualquer outra justificativa que impeça a prática do ato, obrigando o BANCO a levar o fato ao conhecimento do ASSOCIADO, o qual deverá solicitar de imediato a sustação do protesto e baixa do título junto à UNICRED.

10.1. A UNICRED não poderá, nos casos acima mencionados, ser responsabilizada pela não apresentação do título em cartório, bem como por outros fatos decorrentes de tal ato, devendo o ASSOCIADO assistir e / ou reembolsar a UNICRED, em caso de qualquer prejuízo por ela sofrido, em até 48 horas, autorizando ainda a UNICRED a debitar de sua conta corrente os referidos valores ou realizar a compensação com créditos que porventura disponha com a UNICRED.

10.2. Os pedidos de baixa de títulos que estejam em cartório para protesto serão atendidos desde que haja tempo hábil para sua efetivação junto ao Cartório, observando o prazo legal, que é de 72 horas, após o protocolo do pedido de protesto.

10.3. As despesas decorrentes dos serviços de acionamento de protesto, distribuição, sustação de protesto e emolumentos cartorários serão de responsabilidade exclusiva do ASSOCIADO, as quais serão cobradas pelo custo real, autorizando neste ato, o débito em sua conta-corrente, mantida junto à UNICRED, dos valores referentes às despesas mencionadas nesta cláusula, bem como sua compensação, nos termos do art. 368 do Código Civil Brasileiro.

10.4. Desde que observada a legislação aplicável, poderão ser aceitas ordens de protesto contra entidades públicas que compõem a Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal.

10.5. Para as praças onde não existir Agência da UNICRED, os serviços de protesto serão executados por intermédio de Bancos Correspondentes e, nas localidades em que não

houver Bancos Correspondentes, os títulos serão baixados da cobrança e entregues ao ASSOCIADO para que este, a seu critério os leve a protesto.

10.6. Caso ocorra a retenção indevida de crédito de títulos apontados pelo Cartório, ficará à cargo do ASSOCIADO adotar as providências que entenda cabíveis e que devam ser intentadas contra aquele órgão.

11. Os dados de cobrança transmitidos pelo ASSOCIADO à UNICRED, serão transcritos para o cadastro de cobrança do ASSOCIADO, mantido pela UNICRED.

12. O ASSOCIADO assume toda e qualquer responsabilidade que advenha da eventual emissão de bloquetes a sacados eletrônicos que tenham aderido ao DDA – Débito Direto Autorizado, não podendo ainda, se eximir da cobrança de tarifas devidas à UNICRED em razão da emissão desses bloquetes.

13. O ASSOCIADO se obriga a tomar as cautelas necessárias para a correta informação de todos os dados dos títulos a serem cobrados, isentando a UNICRED, neste ato, de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e / ou danos emergentes, inclusive perante terceiros, decorrentes de irregularidades, omissões dos dados dos títulos ou instruções relativas aos mesmos.

13.1. Com base nas informações prestadas pelo ASSOCIADO a UNICRED emitirá um jogo de papeletas específicas para cada cobrança escritural, incluindo o recibo que deverá ser disponibilizado ao sacado/devedor no momento da liquidação do compromisso.

14. A UNICRED, através do arquivo retorno, encaminhará ao ASSOCIADO as informações relativas à sua cobrança, para atualização de seus registros.

14.1. O ASSOCIADO é responsável pelo gerenciamento da confirmação das entradas e instruções, através do arquivo retorno, devendo comunicar à UNICRED, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a remessa dos dados, eventuais irregularidades apresentadas.

14.2. O ASSOCIADO se responsabiliza pelo confronto, com sua base de dados, das informações retornadas e / ou transmitidas pela UNICRED, e possíveis registros não encontrados, inconsistentes e rejeitados, devendo informar à UNICRED, imediatamente.

14.3. O ASSOCIADO é responsável pela solicitação de baixa ou sustação de protesto junto à UNICRED, dos títulos pagos e creditados e que não tenham sido baixados dos registros mantidos pela UNICRED e que poderão ser constatados no arquivo retorno da cobrança fornecido pela UNICRED.

15. O produto cobrança escritural concede ao ASSOCIADO a opção de emissão das papeletas de cobrança.

15.1. Quando a emissão das papeletas for realizada pelo ASSOCIADO, caberá a este repassar à UNICRED os respectivos dados, via sistema de transmissão de dados, imediatamente após a emissão das papeletas, para que a UNICRED atualize seu cadastro, ficando o ASSOCIADO responsável pelas informações inseridas e entrega das papeletas ao sacado, assumindo toda a responsabilidade pelos dados constantes das mesmas e campos de preenchimento, inclusive os impressos na banda do código de barras e linha

digitável, necessários para o processamento, quando dos recebimentos pelas instituições financeiras que integram o sistema de compensação.

15.2. A UNICRED não responderá por qualquer consequência, nem terá nenhuma responsabilidade, direta ou indireta, por fato decorrente de erro no preenchimento ou impressão das papeletas pelo ASSOCIADO, tais como, mais não se limitando a: emissão errônea dos campos chaves das papeletas, código de barra/linha digitável necessários para o processamento.

16. A UNICRED não se responsabiliza por pagamentos que vierem a ser efetuados a menor, sejam decorrentes de erro ou dolo praticado pelo sacado, declarando o ASSOCIADO, neste ato, ter conhecimento, de que o campo relativo ao valor, quando pago por meio eletrônico, tem o seu preenchimento efetuado pelo sacado, que será o único responsável pelo valor ali lançado.

17. A UNICRED não se responsabiliza pela autenticidade das assinaturas apostas nos títulos, quando existir, ou pela exatidão das datas dos aceites, nem pelo eventual extravio ou inutilização dos documentos enviados pelo Correio ou empresa contratada pelo BANCO.

18. Os valores correspondentes aos créditos recebidos serão repassados para a conta corrente do ASSOCIADO, mantida junto à UNICRED, mencionada no Termo de Adesão.

19. O ASSOCIADO poderá reclamar a falta de crédito, após constatar junto aos seus devedores e / ou sacados, a legitimidade do pagamento, mediante a apresentação de documentação comprobatória de liquidação. A UNICRED também poderá solicitar ao ASSOCIADO o estorno e / ou reembolso de eventuais créditos lançados, indevidamente, em conta-corrente do ASSOCIADO, que desde já autoriza os referidos estornos e lançamentos em sua conta-corrente.

20. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, o ASSOCIADO pagará a UNICRED a(s) tarifa(s) constante(s) na Tabela de Tarifas, disponível no site da UNICRED e em suas dependências, quando não expressamente previstas no Termo de Adesão.

21. Os valores constantes na Tabela de Tarifas e no Termo de Adesão poderão ser reajustados a qualquer tempo pela UNICRED, mediante divulgação ao ASSOCIADO na periodicidade mínima definida pelo Conselho Monetário Nacional e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

22. O ASSOCIADO desde já autoriza a UNICRED a debitar em sua conta corrente ou nos valores a serem repassados pela UNICRED ao ASSOCIADO, o valor das tarifas referidas na cláusula supra, conforme a periodicidade estabelecida no Termo de Adesão ao Contrato.

23. Os títulos não liquidados até o final do prazo de permanência de 60 (sessenta) dias após o vencimento e sobre os quais não haja instrução de protesto, serão baixados na carteira de cobrança, comunicando-se a ocorrência ao ASSOCIADO através do arquivo retorno da cobrança e / ou relatório de movimentação dos títulos fornecidos pela UNICRED.

24. Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sobre os títulos vencidos e não pagos, sem instrução de protesto, incidirá tarifa específica prevista na Tabela de Tarifas e no Termo de Adesão.

25. Nos casos em que a UNICRED fornecer ao ASSOCIADO a utilização do Sistema WEB Cliente Cobrança UNICRED, em regime de comodato, este deve ser utilizado exclusivamente para processamento da Cobrança disposta neste contrato, que permitirá, por intermédio da troca de arquivos magnéticos e eletrônicos, o acesso às informações, consultas nas posições dos títulos objeto da cobrança e operacionalização das Carteiras de Cobrança, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

25.1. Na hipótese definida na cláusula supra, a UNICRED fornecerá ao ASSOCIADO uma cópia não exclusiva do software para instalação, garantindo que o Software utilizado na prestação do serviço ora contratado não infringe quaisquer patentes e direitos autorais.

25.2. O ASSOCIADO deverá comunicar de imediato à UNICRED em caso de qualquer tentativa de violação por terceiros dos direitos de propriedade e uso do Software, desde que tenha conhecimento de tal circunstância, a fim de que sejam adotadas todas as medidas cabíveis, inclusive ações legais e / ou medidas extrajudiciais que forem pertinentes, no interesse e na defesa dos direitos das partes.

25.3. O Software, manuais e materiais informativos são considerados segredos de negócios e deverão ser mantidos em confidencialidade pelo ASSOCIADO e usados exclusivamente na execução dos serviços ora contratados, não podendo ser duplicados, copiados, reproduzidos, alterado seu conteúdo original, ou exibidos, exceto com a autorização prévia e por escrito da UNICRED.

25.4. O ASSOCIADO deve respeitar e fazer respeitar por pessoas que, de alguma forma venham a ter acesso ao Software, manuais e materiais informativos, os direitos de propriedade intelectual e a confidencialidade das informações recebidas da UNICRED.

25.5. O ASSOCIADO não poderá ceder, dar em locação ou garantia, emprestar, doar ou alienar por qualquer forma, o Software fornecido pela UNICRED, assim como os manuais e materiais informativos, sem o prévio e expresso consentimento escrito da UNICRED.

25.6. Quando finda, por qualquer motivo, a prestação de serviços objeto deste contrato, o ASSOCIADO deverá apagar o Software dos hardwares dos computadores onde estiver instalado.

25.7. O ASSOCIADO assume inteira responsabilidade pela guarda, zelo, uso indevido ou fraudulento, por quem quer que seja, do Software, e também por eventuais prejuízos que venham a causar a si próprio, a terceiros ou a UNICRED, decorrentes de acesso ao sistema por pessoas não autorizadas ou credenciadas.

26. Todas as correspondências trocadas entre o ASSOCIADO e a UNICRED, que tenham por objeto alterar ou disciplinar as disposições ora estabelecidas, passarão a fazer parte deste instrumento desde que assinadas e protocoladas pelos respectivos representantes legais das partes. Também serão consideradas recebidas as comunicações por meios eletrônicos que utilizem assinatura eletrônica ou certificação digital.



Contrato de Adesão aos Serviços de Cobrança Escritural

27. A UNICRED poderá, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, estabelecer limites para a prestação dos serviços de cobrança.

28. Em caso fortuito ou de força maior, no surgimento de problemas de ordem técnica, erro nas informações fornecidas para cobrança ou na ausência de expediente bancário normal, que impeçam a realização das obrigações aqui assumidas pela UNICRED, as mesmas serão efetuadas assim que cessarem os fatos impeditivos, não sendo devida qualquer indenização ou multa, seja a que título for a decorrência da paralisação ocorrida.

29. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura do Termo de Adesão e vigorará por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

30. Além das hipóteses previstas em lei, este contrato será resolvido de imediato, sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) não cumprimento por alguma das partes de qualquer obrigação assumida neste contrato; b) se qualquer das partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; c) encerramento da conta-corrente mantida pelo ASSOCIADO junto à UNICRED; d) inadimplemento do pagamento das tarifas devidas pelo ASSOCIADO no âmbito do presente instrumento.

31. Todo e qualquer tributo que incida em razão deste contrato, será de inteira responsabilidade do contribuinte, nos termos da Legislação Tributária.

32. Qualquer dúvida ou informação que o ASSOCIADO tiver com relação a este contrato poderá ser esclarecida por meio da Ouvidoria da UNICRED, disponível por meio do telefone 0800-6489000.

33. Para dirimir qualquer dúvida ou pendência relacionada a este contrato, fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do ASSOCIADO.

O presente Contrato encontra-se registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre - RS, sob nº 44521, datado de 29/09/11.

Porto Alegre, 26 de Setembro de 2011.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Estado do Rio Grande do Sul Ltda.

Representantes Legais